



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

TABELA IV - 2026 ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

LEI ESTADUAL Nº 12.373/2011 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 14.806/2024, DE 26/12/2024 - ATUALIZADA
PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1075/2025, DE 16/12/2025 - VIGÊNCIA: 01/01/2026.

I - Atos com Valor Econômico

Registro Integral ou resumido de Contrato, Título ou Documento, inclusive Averbação, com valor econômico

FAIXA DE VALORES			VALOR A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
Até			3,200,00	17027
De	3.200,01	a	8.000,00	17043
De	8.000,01	a	12.000,00	17047
De	12.000,01	a	16.000,00	17051
De	16.000,01	a	24.000,00	17064
De	24.000,01	a	32.000,00	17078
De	32.000,01	a	47.000,00	17086
De	47.000,01	a	63.000,00	17090
De	63.000,01	a	78.000,00	17094
De	78.000,01	a	118.000,00	17100
De	118.000,01	a	160.000,00	17108
De	160.000,01	a	235.000,00	17116
De	235.000,01	a	350.000,00	17124
De	350.000,01	a	530.000,00	17132
De	530.000,01	a	800.000,00	17140
De	800.000,01	a	1.200.000,00	17159
De	1.200.000,01	a	1.800.000,00	17167
De	1.800.000,01	a	2.700.000,00	17175
De	2.700.000,01	a	4.000.000,00	17183
A partir de	4.000.000,01		25.192,90	17191

DEMAIS ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ATOS	VALOR A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
II - Registro Integral ou resumido de Contrato, Título ou Documento, inclusive Averbação, sem valor econômico ou declarado:		
a) Primeira página	84,54	18015
b) Página adicional	16,88	18023
III - Cancelamento de Averbação ou de Registro, de Títulos e Documentos	84,54	19011
IV - Inscrição de Pessoas Jurídicas, incluindo-se todos os atos do processo, registro e arquivamento (vide nota I-6)	508,86	22010
V - Cancelamento de inscrição de Pessoas Jurídicas, incluída a certidão	237,26	22101
VI - Averbação à inscrição de Pessoa Jurídica	508,86	23027
VII - Notificação ou Intimação extrajudicial, por pessoa e endereço, excluídas as despesas para sua realização e incluídas averbação e certidão (vide nota II-5)	158,06	24020
VIII - Certidões ou cópia de documento arquivado sob qualquer forma e materialização de certidão de cartório diverso	118,78	24018
IX - Pesquisa/busca (vide nota I-9)	39,58	24041
X - Averbações de Livros fiscais ou contábeis, por livro, incluídos abertura e encerramento.	124,78	24050
XI - Apostilamento de Haia	118,58	24060
XII - Conciliação e Mediação, por cada hora de sessão (vide nota I-10)	313,38	24070

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA IV

I - COBRANÇA DE TAXAS

- 1) Título ou documento com valor econômico será considerado aquele com valor declarado ou exigido por Lei.
- 2) O registro dos contratos de penhor ou caução será feito com a declaração do valor da dívida, que será a base de referência das taxas devidas.
- 3) No registro de contratos de compra e venda, de prestação de serviços ou similares, com promessa ou garantia de entrega de produto ou serviço, a base de referência das taxas será obtida pela multiplicação da quantidade constante do título pelo valor monetário da unidade básica.
- 4) As taxas para o registro de contratos de locação ou de rendimentos serão apuradas com base no somatório dos 12 (doze) primeiros meses ou pelo somatório do total de meses nos casos de contrato com prazo inferior a um ano.
- 5) Não será considerado de valor econômico a simples comunicação ou demonstração de expressões monetárias.
- 6) As taxas referentes a inscrição de pessoas jurídicas compreendem o registro e o arquivamento da documentação, inclusive ata de fundação e estatuto ou contrato social.
- 7) As taxas devidas serão as vigentes na data da prática do ato, devendo ser suplementadas quando necessário.
- 8) Tratando-se de documentos apresentados em mais de duas vias, será cobrada taxa adicional com base na letra "a", do item VIII, desta tabela, por cada via adicional.
- 9) Na pesquisa/busca será disponibilizada ao solicitante as informações dos registros encontrados ou a certificação de sua inexistência. No caso de pesquisa/busca positiva, querendo o solicitante ter acesso ao teor do ato ou documento, será necessário o pagamento da respectiva certidão.
- 10) As taxas do termo de mediação ou de conciliação serão cobradas com base no Item XII, por cada hora ou fração de duração das sessões.
- 11) O registro do contrato de parceria agrícola terá as taxas cobradas com base na primeira faixa do item I desta Tabela.
- 12) As taxas referentes ao registro de garantias serão calculadas sobre o valor da dívida. Havendo garantias a serem registradas em títulos e documentos e no cartório de imóveis, as taxas serão apuradas proporcionalmente ao valor de avaliação das garantias em cada cartório envolvido.
- 13) As taxas para o registro das garantias destinadas ao crédito rural, inclusive averbação de aditivo em função de liberação de crédito suplementar, serão apuradas com base no valor da dívida, com a aplicação do Item I.
- 14) As taxas previstas nesta Tabela se aplicam também aos atos equivalentes, praticados por meio eletrônico.
- 15) As averbações de contrato, título ou documento, com aumento de valor de seu objeto, terão as taxas calculadas tão somente sobre o valor acrescido.

II - PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS

- 1) O recolhimento das taxas será efetuado de acordo com as diretrizes técnicas editadas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.
- 2) O pagamento pelos serviços será realizado antecipadamente à realização dos atos.
- 3) Cada unidade cartorária deverá afixar as tabelas de taxas e de despesas do seu respectivo ofício em local visível ao público.
- 4) Os valores expressos nos títulos e documentos levados a registro deverão estar em moeda corrente nacional. Nos casos autorizados de títulos e documentos em moeda estrangeira, converter-se-á em moeda corrente nacional pela cotação na data da prenotação.
- 5) Adicionalmente às taxas do Item XII, poderão ser cobradas despesas com deslocamento para realização de notificação ou intimação extrajudicial de forma pessoal, incluídas até 3 (três) tentativas, obedecendo-se aos seguintes critérios:
 - a) para cumprimento na zona urbana da sede do município: 75% do valor previsto no item XII;
 - b) para cumprimento nos distritos ou zona rural:
 - b.1) até 50km (ida e volta), 75% do valor previsto no item XII;
 - b.2) entre 51km e 100km (ida e volta), 100% do valor previsto no item XII;
 - b.3) entre 101km e 150km (ida e volta), 125% do valor previsto no item XII;
 - b.4) entre 151km e 200km (ida e volta), 150% do valor previsto no item XII;
 - b.5) acima de 200km (ida e volta), 175% do valor previsto no item XII.Quando a notificação ou intimação for realizada por meio postal não serão exigidas despesas de deslocamento, sendo apenas cobrado o valor correspondente ao serviço postal. E quando realizada por edital, a cobrança do valor correspondente à publicação no veículo de comunicação.

III - ISENÇÕES, REDUÇÕES E GRATUIDADES

- 1) Estão isentos de pagamento de custas, emolumentos e da taxa de fiscalização a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público e Defensorias Públicas, independentemente de autorização, exclusivo aos atos de seus interesses, devendo, contudo, recolher os valores relativos às despesas das diligências.
- 2) As isenções de taxas não se estendem às entidades de direito privado e aos conselhos de fiscalização de classes profissionais, excetuando-se a Ordem dos Advogados do Brasil.
- 3) Não serão cobradas taxas, despesas ou emolumentos para a correção de erros, repetição de atos ou equívocos funcionais. A isenção não abarca averbações necessárias a suprimentos de requisitos registrares exigíveis no momento da realização de novos atos registrares.
- 4) Os atos extrajudiciais decorrentes de mandados ou sentenças judiciais expedidas sob o manto da Justiça Gratuita estarão dispensados de taxas.
- 5) Será vedada a concessão de isenção, redução ou gratuidade de taxas não fundamentadas na legislação ou a título de Justiça Gratuita quando os atos não decorrerem de processo judicial ordinário, sob pena de responsabilização pessoal tributária da respectiva autoridade.
- 6) As demais isenções, reduções e gratuidades de taxas somente poderão ser reconhecidas mediante autorização expressa do Juízo competente, observada a legislação pertinente.

IV - RESPONSABILIDADE DO DELEGATÁRIO O DO SUBSTITUTO

- 1) Os titulares de cartórios serão responsáveis solidariamente ou por substituição pelas taxas não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia.
- 2) A cobrança indevida ou excessiva de custas, taxas e emolumentos sujeitarão o infrator, sem prejuízo de outras sanções legais e disciplinares, à restituição em dobro dos emolumentos cobrados em excesso ou indevidamente, atualizados com base nos mesmos critérios aplicados aos créditos tributários do Estado.